



Parágrafo único. Ficam as unidades organizacionais diretamente subordinadas ou vinculadas ao Diretor Geral, naquilo que for de suas respectivas competências, sob supervisão da Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA, autorizadas a baixar Normas complementares, como ordens de serviço, que detalharão procedimentos necessários à plena execução desta Norma.

Art. 64. A Secretaria Geral - SGE deverá promover treinamento no sentido de garantir a observância do disposto nesta Norma, na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012, e nos demais dispositivos em vigor acerca da matéria, no prazo de noventa dias a contar da data da sua publicação.

Parágrafo único. As autoridades classificadoras devem assegurar o conhecimento desta Norma aos seus subordinados hierarquicamente.

Art. 65. A Secretaria Geral - SGE em conjunto com a Assessoria de Comunicação Social - ACS deverão dar ampla divulgação ao disposto nesta Norma.

Art. 66. A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com a ANTAQ, executar atividades de tratamento de informações classificadas adotará providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Norma e legislação em vigor.

Parágrafo único. Deverá constar nos instrumentos contratuais cláusulas específicas, que assegure o disposto no caput, estando a pessoa física ou entidade privada sujeita as sanções previstas no art. 33 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, e art. 66, do Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 67. Aplica-se subsidiariamente a Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aos procedimentos previstos nesta Norma.

Art. 68. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO	
ÓRGÃO/ENTIDADE:	
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ	
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO (Nº SICAP):	
GRAU DE SIGILO (reservado ou secreto, sendo este, apenas de competência do Diretor-Geral):	
CATEGORIA (assunto que versa o documento ou processo):	
TIPO DE DOCUMENTO (Ex.: Ofício, Memorando, Processo etc.):	
DATA DE PRODUÇÃO:	
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO (Ex.: alínea, inciso, art. e instrumento):	
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO (esse campo tem o mesmo grau de sigilo da informação classificada):	
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO (até 5 anos para reservado e até 15 anos para secreto):	
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	
	Nome:
	Cargo:
DESCCLASSIFICAÇÃO em _____ / _____ / _____ (autoridade classificadora ou superior hierárquico)	Nome:
	Cargo:
RECLASSIFICAÇÃO em _____ / _____ / _____ (autoridade classificadora ou superior hierárquico)	Nome:
	Cargo:
REDUÇÃO DE PRAZO em _____ / _____ / _____ (autoridade classificadora ou superior hierárquico)	Nome:
	Cargo:
ASSINATURA E CARIMBO DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA	
ASSINATURA E CARIMBO DA AUTORIDADE responsável por DESCCLASSIFICAÇÃO (autoridade classificadora ou superior hierárquico)	
ASSINATURA E CARIMBO DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (autoridade classificadora ou superior hierárquico)	
ASSINATURA E CARIMBO DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (autoridade classificadora ou superior hierárquico)	

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
EM SÃO PAULO**

DESPACHO DA CHEFE
Em 27 de julho de 2012

Processo nº 50302.001170/2012-27

Nº 4 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SÃO PAULO - UARSP DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50302.001170/2012-

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 835, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n. 1035, de 10/10/2011, publicada no DOU de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2077, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50610.004602/2010-14, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelas obras de Duplicação, Implantação de ruas laterais e Restauração/Implantação das obras-de-arte especiais das rodovias BR-116/RS, trecho: Div. SC/RS (Rio Pelotas) - Jaraguá (Fronteira Brasil/Uruguai), subtrecho: Acesso a Turucu - Entr. BR-293(B) (p/ Capão do Leão), segmento: Km 511,76 - Km 527,68, extensão: 15,92 Km, PNV: 116BRS3355 a 116BRS3380 e BR-392/RS, trecho: Porto Novo (Rio Grande) - Entr. BR-472 (Franteira Brasil/Argentina) (Porto Xavier), subtrecho: Entr. BR-471(A) (Quinta) - Entr. BR-116(A)/BR-293(A), Segmento: Km 60,63 - Km 68,12, extensão: 7,49 Km, PNV: 392BRS0070 a 392BRS0090, em conformidade com o Projeto Básico e Executivo de Engenharia para as obras de Duplicação, Implantação de Ruas Laterais e Restauração/Implantação das Obras-de-arte Especiais (Volume Anexo 3F), aprovado pela Comissão formada por

Engenheiros da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Portaria nº 159, de 13 de julho 2010, publicada no Boletim Administrativo nº 028, de 12 a 16 de julho de 2010, por Delegação de Competência do Sr. Diretor Administrativo, através da Portaria nº 1080, de 08 de setembro de 2009, publicada no B.A nº 036, de 08 a 11 de setembro de 2009 e Portaria nº 751, de 07 de julho de 2010, publicada no Boletim Administrativo nº 027 de 05 a 09/07/2010, tendo em vista o constante do Processo nº 50610.001862/2009-96, e com os desenhos PEET Nº 473/12 ao PEET Nº 490/12, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 31, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 1º da Portaria nº 1.075 de 26/10/2011, do Diretor-Geral do DNIT, publicada no D.O.U., de 27/11/2011, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 65, de 7 de agosto de 2009, que restringe o tráfego de veículos com Peso Bruto Total superior a 23 (vinte e três) Toneladas na Rodovia BR-459/SP, entre o Km 0,00 e Km 14+500m, no município de Piquete/SP; publicada no Diário Oficial da União nº 152, Seção I, página 56, de 11 de agosto de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO ROSSI MADALENA

27, instaurado em 05 de junho de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 000028-2012-UARSP, decide por aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa SUPMAR - Suprimentos Marítimos Ltda., por infração ao artigo 9º da Norma aprovada pela Resolução nº 843/ANTAQ, prevista no inciso I do artigo 23.

NANCI STOLTZ DE SOUSA FONTENELLE

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.876, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Aprova a 3ª Revisão Extraordinária, a 19ª Revisão Ordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S.A. - CONKER.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 040, de 14 de agosto de 2012, no que consta nos processos nº 50505.024274/2012-23 e 50500.046313/2012-93;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção IV, Subseções II e III, do Contrato de Concessão PG-138/95-00, de 31 de outubro de 1995; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a 19ª Revisão Ordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,38747 para R\$ 2,32443, com um decréscimo de 2,64% (dois inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento).

Art. 2º Aprovar a 3ª Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão PG-138/95, trecho Juiz de Fora - Rio e acessos, explorados pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S.A. - CONKER., alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,32443 para R\$ 2,28082, com um decréscimo de 1,87% (um inteiro e oitenta e sete centésimos por cento).

Art. 3º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, aplicando a variação ponderada dos índices relativos à variação do IPCA no período, antes do arredondamento, de R\$ 8,03112 para R\$ 7,97489, com um decréscimo de 0,70% (setenta centésimos por cento).

Art. 4º Manter, na forma das tabelas anexas, a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO reajustada após arredondamento, de R\$ 8,00 (oito reais), em todas as praças de pedágio da concessão.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir da zero hora do dia 20 de agosto de 2012.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

TABELA DE TARIFAS

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1	8,00
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2	16,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	1,5	12,00
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	24,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2	16,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	4	32,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	5	40,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	6	48,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simplex	0,5	4,00

**EMPRESA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
DE ALTA VELOCIDADE S/A - ETAV**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 8 DE AGOSTO DE 2012**

Aos oito (8) dias do mês de agosto de dois mil e doze (2012), às 14h00 na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Brasília, Distrito Federal, a União, por meio de sua representante legal, MARIA TERESA PEREIRA LIMA, Procuradora da Fazenda Nacional, credenciada pela Portaria nº 603, de 11 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2008, reuniu em primeira convocação, dispensada a publicação convocatória, por ser acionista única da EMPRESA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE ALTA VELOCIDADE S.A. - ETAV, detentora da integralidade do seu capital social. Preliminarmente, cumpre seja esclarecido que a presente assembleia geral de constituição se realiza, em caráter excepcional, fora da sede da Empresa, no entanto, na mesma localidade, pelo fato de aquela se encontrar em fase de obras de instalação. É a seguinte Ordem do Dia: I. Capital social; II. Aprovação do Estatuto Social; III. Constituição da empresa IV. Eleição dos membros do Conselho de Administração; V. Eleição dos membros do Conselho Fiscal; VI. fixação da remuneração global dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal. A assembleia contou com a presença do Sr. Paulo Sérgio Passos, Ministro de Estado dos Transportes, e do Sr. Francisco Antonio Martins, designado pela Portaria MT nº 139, de 15 de junho de 2012, para a prática de atos necessários à constituição e instalação da empresa. Para fins do atendimento aos requisitos formais, assinou a representante da União o Livro de Presença de Acionistas e assumiu a Presidência dos trabalhos, tendo convidado a mim, Clodoaldo Pinto Filho, para secretariar a reunião o que aceitei. Iniciando os trabalhos, a Presidente da assembleia informou que a EMPRESA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE ALTA VELOCIDADE S.A. - ETAV é